ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº __/2026 PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE–SHOW DE RÉVEILLON PIRO LASER MUSICAL DE 10 (DEZ) MINUTOS, EM BALSA, A SER EXECUTADO NA FAIXA LITORÂNEA DO PINA E DO ACAIACA NA CIDADE DO RECIFE NO RÉVEILLON 2026/2027 PELA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE (SETURL).

Sumário

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES..... 3

2. DA NECESSIDADE..... 3
2.1. Do Problema.....3

2.2. Descrição da Necessidade.....4

3. DA SOLUÇÃO..... 6
3.1. Custos e Benefícios da Operação por Compra ou Contratação do Serviço..... 6

3.2. Análise Comparativa das Soluções Disponíveis.....9

3.3. Da Escolha da Solução.....12

3.4. Justificativa para o não Parcelamento da Solução.....14

3.5. Descrição da Solução.....18

3.6. Estimativa das Quantidades a ser Contratadas.....18

4. PLANEJAMENTO..... 19
4.1. Providências Prévias à Execução.....19

4.2. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.....19

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....22

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....23

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. **Número do SEI:** 30.003566/2026-83
1.2. **Órgão Demandante:** Secretaria de Turismo e Lazer do Recife-SETUR-L.
1.3. **Categoria da Contratação:** Serviços
1.4. **Necessidade Permanente ou Prolongada:** NÃO
1.5. **Há transição de um contrato anterior:** NÃO
1.6. **Haverá parcelamento do objeto**: NÃO
1.7. **Haverá o agrupamento do objeto:** SIM
1.8. **As especificações técnicas são suficientes para se ter seleção baseada em valor ou percentual:** SIM
1.9. **Foram sanadas todas as necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e de gestão contratual:** SIM
1.10. **A contratação será por prazo certo:** SIM
1.11. **O mercado é restrito:** NÃO
1.12. **O mercado é heterogêneo:** SIM
1.13. **O mercado comporta garantia de proposta:** NÃO
1.14. **O mercado comporta garantia de execução:** SIM
1.15. **Base legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021

2. DA NECESSIDADE

2.1. O problema

O Réveillon do Recife constitui importante evento turístico, cultural e de entretenimento do calendário oficial do Município, reunindo expressivo número de moradores, visitantes e turistas e contribuindo para a promoção da cultura local, o fortalecimento da economia criativa, a movimentação da cadeia turística e a projeção da imagem do Recife como destino de referência nacional.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de assegurar a realização do Show de Réveillon Piro Laser

Musical, espetáculo integrante da programação oficial da celebração da virada do ano, caracterizado pela integração de efeitos pirotécnicos, tecnologia laser e trilha sonora relacionada à identidade musical pernambucana, com duração aproximada de dez minutos.

O problema a ser solucionado consiste, portanto, em viabilizar a execução integral do espetáculo de forma tecnicamente adequada, sustentável, segura, eficiente e compatível com as características e a dimensão do evento, considerando a necessidade de integração entre diferentes recursos e tecnologias, bem como o atendimento às normas aplicáveis à segurança pública, prevenção de riscos, proteção ambiental e demais requisitos técnicos e operacionais pertinentes.

A ausência de uma solução estruturada para a execução do espetáculo poderá comprometer a qualidade da programação oficial do Réveillon, a experiência do público, a organização dos fluxos de pessoas e a segurança dos participantes, além de reduzir os efeitos positivos esperados sobre a atratividade turística, a valorização da cultura pernambucana e a imagem institucional do Município.

Dessa forma, torna-se necessário identificar e definir a solução mais adequada para a prestação dos serviços de execução do Show de Réveillon Piro Laser Musical, considerando aspectos de viabilidade técnica, segurança, qualidade artística, capacidade operacional, eficiência, economicidade e compatibilidade com o local e as demais atividades previstas para o evento.

A solução a ser contratada deverá contemplar as condições necessárias à execução do espetáculo em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração, observando a legislação aplicável, as normas de segurança e de proteção ambiental, as exigências dos órgãos competentes e as boas práticas pertinentes à realização de eventos de grande porte.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a definição da melhor solução para atender à necessidade de execução do Show de Réveillon Piro Laser Musical, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência da contratação, a segurança de todos os envolvidos e a entrega de um espetáculo compatível com a relevância e a dimensão do Réveillon do Recife.

2.2. Descrição da Necessidade

A necessidade para solução do problema identificado, descreve-se mediante a disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, estruturas e serviços necessários à realização do espetáculo, de forma integrada, segura, eficiente e compatível com as características e a dimensão do evento.

A solução deverá compreender todas as etapas necessárias à execução do espetáculo, desde o planejamento e elaboração do projeto até a montagem, execução, desmontagem e limpeza da área utilizada, incluindo o fornecimento, transporte, armazenamento e manuseio dos materiais e

equipamentos necessários, bem como a disponibilização de equipe técnica devidamente habilitada e qualificada.

Deverá integrar a solução a execução operacional detalhada, contemplando, no mínimo, a concepção do espetáculo, com a especificação dos efeitos e materiais a serem empregados, que serão informados pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, assim como as localizações dos pontos de instalação e disparo, sequência de execução, duração prevista, sendo necessária a apresentação do projeto com o cronograma das atividades, procedimentos de segurança e demais informações necessárias à análise e aprovação pelos órgãos competentes.

Necessário ainda, adoção das providências necessárias à obtenção das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes, observando a legislação e as normas aplicáveis à utilização, transporte, armazenamento e emprego de produtos controlados e materiais pirotécnicos.

Para assegurar a adequada execução, deverão ser disponibilizados profissionais com experiência compatível com a natureza e complexidade dos serviços, incluindo responsável técnico legalmente habilitado, equipe especializada para montagem e operação e profissionais em quantidade suficiente para garantir a execução segura e ininterrupta do espetáculo.

Os materiais, equipamentos e produtos utilizados deverão atender aos requisitos técnicos e legais aplicáveis, possuir procedência regular e ser compatíveis com o projeto aprovado e com as condições do local de realização do evento. Priorização de equipamentos e produtos que proporcionem elevado padrão de qualidade visual e sonora, sincronização dos efeitos e adequado desempenho durante a apresentação.

Também deverão ser previstas as medidas necessárias à prevenção e ao gerenciamento de riscos, incluindo inspeções, verificações técnicas, testes prévios e demais procedimentos que se mostrem necessários para comprovar a segurança e a viabilidade da execução. Quando e se aplicável, deverão ser realizados testes ou demonstrações técnicas previamente à apresentação oficial, de modo a reduzir riscos de falhas durante o espetáculo.

A execução deverá ocorrer de maneira coordenada com a programação geral do Réveillon, considerando as condições do local, os horários estabelecidos pela Administração, a circulação e concentração do público e a atuação dos demais fornecedores envolvidos no evento. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir a continuidade da apresentação no momento programado para a virada do ano.

No que se refere à sustentabilidade, a solução deverá contemplar a adoção de medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo, sempre que tecnicamente viável, a utilização de produtos com menor geração de resíduos e emissão de substâncias potencialmente poluentes, além do recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos

resíduos e embalagens gerados durante a montagem e execução do espetáculo.

Deverão igualmente ser observadas as medidas de controle de impactos sonoros e demais condicionantes ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como as regras de segurança e proteção do público, trabalhadores, patrimônio público e privado e demais pessoas eventualmente expostas à operação.

A necessidade abrange todo o período necessário à sua execução, compreendendo o planejamento, elaboração e aprovação, obtenção das autorizações, mobilização das equipes e equipamentos, transporte e montagem, testes e verificações, execução do espetáculo, desmontagem das estruturas e equipamentos e limpeza final da área.

Dessa forma, a necessidade identificada, uma vez que permite concentrar em um único responsável a coordenação das diferentes etapas e recursos necessários à realização do espetáculo, favorecendo a integração operacional, a responsabilização pela execução, o controle de qualidade, a segurança e o cumprimento dos requisitos legais e técnicos.

A necessidade deverá, portanto, é assegurar a realização do Show de Réveillon Piro Laser Musical com qualidade técnica e artística, segurança operacional, regularidade documental, responsabilidade ambiental, eficiência na execução e compatibilidade com o porte do evento, contribuindo para que a programação oficial do Réveillon do Recife seja realizada de forma adequada e atenda às expectativas da Administração e do público participante.

3. DA SOLUÇÃO

3.1. Custos e Benefícios da opção por compra ou contratação do Serviço

Foi realizado um levantamento de mercado envolvendo diferentes alternativas de execução do show piro laser, incluindo aquisição de fogos de artifício e das balsas e contratação de serviços especializados. Embora a compra direta dos materiais e Balsas pudesse, a princípio, atender à demanda, essa opção apresenta desvantagens significativas para a Administração Pública, e logo de início observou-se, através de uma possível aquisição das balsas, que essa escolha não seria vantajosa (vide memória de cálculo abaixo de aquisição de 2(duas) balsas.

Deve-se levar em consideração além do valor dos equipamentos, os demais custo para mantê-los, tais como: locação de um local para atracação das balsas em um porto ou marina; ou se a opção for de retirar da água, terá a locação de um espaço e a mobilização para “docar”, o custo com guindastes para operação de retirada das balsas da água, manutenção do casco e convés; custo com materiais e mão de obra especializada e com expertise para realizar as operações, vigilância patrimonial entre outros custos diretos em função da preservação do patrimônio.

Considerando que se trata de uma contratação específica, pontual e com necessidade de pagamento imediato após a disponibilização dos bens. Além de não haver na Administração Pública profissionais com a expertise na execução dos serviços etc.

Seguem abaixo valores de aquisição de 02 (duas) balsas, R$: 10.158.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), para constatar a informação de que a aquisição não seria uma escolha economicamente viável pelos altos valores representados.

TIPO	VALOR
Balsa	R$ 10.158.000,00

Fonte: Cotação privada da empresa Gude Gude Serviços Marítimos, Cnpj nº: 17.016.464/0001-99.

3.1.1. Das Restrições de Mercado

3.1.1.1. Não poderão participar ou contratar com a Administração:

3.1.1.1.1. **Consórcios de empresas**, qualquer que seja sua forma de constituição: O Show Piro laser é objeto passível de fornecimento por empresa individualmente, havendo no mercado fornecedores com capacidade para atender às especificações. Não há necessidade de conjugar capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas, e a reunião em consórcio representaria limitação à competitividade. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio é fundamentada nas características concretas do mercado fornecedor, na existência de empresas com capacidade para executar integralmente o objeto e na ausência de benefício técnico ou econômico demonstrável decorrente da reunião de empresas. O espetáculo apresenta exigências operacionais específicas, embora seus resultados e requisitos possam ser objetivamente definidos.

A análise da participação de empresas reunidas em consórcio, para a contratação do Show de Réveillon Piro Laser Musical, considera o disposto nos arts. 15 e 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021,

O objeto contempla atividades distintas, porém tecnicamente interdependentes, envolvendo a disponibilização e operação de duas balsas em mar aberto, logística aquaviária, equipamentos pirotécnicos, sistemas de laser, sincronização musical, montagem, operação e desmontagem das estruturas, além do atendimento às exigências de segurança e às autorizações dos órgãos competentes. Embora essa diversidade de atividades exija capacidade técnica e operacional abrangente, a solução foi concebida para execução integrada, com coordenação centralizada e responsabilidade contratual unificada. A vedação se sustenta na medida em que deve considerar a existência de fornecedores capazes de executar integralmente os serviços, conforme a pesquisa de mercado e o histórico da execução dos serviços nos anos anteriores.

A reunião de empresas não proporciona vantagem técnica ou econômica adicional relevante e que a restrição não ocasionará redução indevida da competitividade. Nessas condições, a medida poderá favorecer a centralização da coordenação operacional e da responsabilização pela execução integral do espetáculo, sem impor associação empresarial desnecessária aos fornecedores aptos.

A decisão não se fundamenta exclusivamente na classificação do objeto como serviço comum ou na existência de atividades distintas, mas na avaliação conjunta da estrutura do mercado fornecedor, da capacidade de execução integral, considerando a regra prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1.2. **Cooperativas**: a análise observou o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não será admitida a participação, em razão da natureza da solução. Considerando a natureza especializada do objeto, que envolve a execução de show pirotécnico integrado a laser e música sincronizada, com exigência de planejamento técnico, coordenação operacional integrada e rigoroso cumprimento das normas de segurança.

No caso concreto, a execução do Show de Réveillon Piro Laser Musical exige a disponibilização coordenada de estruturas flutuantes, equipamentos especializados, logística aquaviária, sistemas tecnológicos integrados e equipe técnica apta a realizar o espetáculo conforme as especificações e os requisitos de segurança estabelecidos pela Administração.

A eventual restrição se apoia na demonstração de incompatibilidade concreta entre o regime cooperativo e o modelo de execução exigido, já que resta comprovado que a organização dos serviços pressupõe estrutura empresarial integrada, coordenação operacional centralizada e responsabilidades que não possam ser adequadamente atendidas pela cooperativa em regime de autogestão.

Dessa forma, a Administração deverá avaliou que as cooperativas não demonstram a compatibilidade do modelo cooperativo com a execução do objeto.

3.1.1.1.3. **Associação Civil**: O Município do Recife adota a orientação do Ministro Relator Benjamin Zymler, no Acórdão n.º 2.847/2019 TCU Plenário: Desde que o estatuto da associação tenha objetivos específicos, que lhe confiram uma identidade institucional, uma singularidade de propósitos, condição *sine qua non* para que se estabeleça, com razoável precisão, o nexo que se exige entre objetivos institucionais e objeto contratual e, também, comprovação de que sua fonte de recursos estabelecida no estatuto é apenas para a manutenção da associação, nos termos do inc IV do art. 53 do Código Civil.

Considerando as características específicas do objeto, que consistente na contratação de empresa especializada para a execução integral do Show de Réveillon Piro Laser Musical, em balsas posicionadas em mar aberto, a Administração deverá avaliar a compatibilidade entre a natureza

jurídica e as finalidades estatutárias das entidades interessadas e as atividades efetivamente abrangidas pela contratação.

A execução do objeto exige estrutura operacional integrada, disponibilização de equipamentos e estruturas flutuantes, logística aquaviária, recursos tecnológicos para integração de pirotecnia, laser e música sincronizada, equipe técnica especializada e capacidade de assumir as obrigações contratuais e os riscos inerentes à execução do espetáculo.

Nos termos do art. 53 do Código Civil, as associações constituem-se para fins não econômicos, circunstância que não impede a obtenção de receitas ou a celebração de contratos com a Administração Pública. Entretanto, a atuação da entidade deverá guardar correspondência efetiva com suas finalidades institucionais, de modo a evitar o desvio de finalidade e assegurar que a contratação seja compatível com seu regime jurídico.

Nesse sentido, a análise deverá ser feita, caso haja a compatibilidade entre o objeto contratado e os objetivos estatutários específicos da associação, também a pertinência de suas finalidades institucionais e a comprovação dos requisitos de habilitação e da capacidade técnica e operacional exigidos no edital.

Dessa forma, o impedimento à participação de associação deverá restringir-se às hipóteses em que fique demonstrada a ausência de compatibilidade entre suas finalidades estatutárias e o objeto licitado, a existência de impedimento legal aplicável ou o não atendimento dos requisitos de habilitação legitimamente estabelecidos. Não se estabelecendo, portanto, vedação automática.

3.1.1.1.4. **Fundação:** Desde que o objeto da contratação seja pertinente à finalidade da fundação constituída para os fins delimitados no parágrafo único do art. 62 do Código Civil;

3.1.1.1.5. **Organização Social**: Desde que o objeto da contratação seja pertinente às atividades da OS, segundo estabelecido no art. 1º da Lei n.º 9.637 de 15 de maio de 1998 e, também, a OS comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º da citada lei.

3.2. Análise comparativa das soluções disponíveis

O levantamento de mercado considerou a natureza específica do objeto e a necessidade de contratação de empresa especializada capaz de fornecer, em solução integrada, os materiais pirotécnicos, balsas, estruturas, equipamentos de laser, sistemas de disparo e sincronização, trilha sonora, equipes técnicas, logística, montagem, operação e desmontagem. A análise das soluções disponíveis no mercado considerou, especialmente, a possibilidade de aquisição ou contratação isolada dos componentes, a contratação de diferentes empresas para execução de parcelas distintas do objeto, a contratação integral de empresa especializada e a eventual contratação direta, quando juridicamente cabível. A aquisição isolada de materiais, a

contratação fragmentada das balsas, equipamentos e mão de obra especializada ou a celebração de contratos distintos para cada etapa não se mostra a alternativa mais adequada. A execução do espetáculo envolve atividades tecnicamente interdependentes, que precisam funcionar de forma coordenada e sincronizada em horário previamente definido, especialmente em razão da necessidade de integração entre pirotecnia, laser, música, embarcações, segurança e condições ambientais. A concentração da execução em uma empresa especializada favorece a responsabilização única pelo resultado, reduz interfaces administrativas, facilita a fiscalização e contribui para a segurança e para a compatibilidade entre os diversos componentes da solução. A realização do levantamento de mercado e a análise das alternativas existentes atendem ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar contemple o levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Seguem detalhes das seguintes alternativas para atendimento da necessidade da Administração:

Alternativa	Descrição da solução	Vantagens	Desvantagens/Riscos	Viabilidade
1. Aquisição dos materiais e execução direta pela Administração	Aquisição dos materiais pirotécnicos e demais equipamentos, com disponibilização de balsas, sistemas de disparo, equipamentos de laser e estruturas, ficando a Administração responsável pelo planejamento, coordenação, montagem, operação e desmontagem.	Maior controle direto da Administração sobre a execução; possibilidade de aproveitamento de eventuais equipamentos e estruturas próprias.	Elevada complexidade técnica; necessidade de equipe especializada; responsabilidade direta pela operação de produtos pirotécnicos; necessidade de estrutura marítima e sistemas especializados; maior exposição a riscos técnicos, operacionais e de segurança; necessidade de licenças e autorizações; dificuldade de integração e sincronização dos diferentes sistemas.	**Baixa**
2. Contratação de empresas distintas para cada componente ou etapa	Contratação separada de empresas para fornecimento dos materiais pirotécnicos, balsas, laser, estruturas, trilha sonora, logística, montagem, operação e demais serviços.	Possibilidade de contratação de empresas especializadas em cada componente; potencial ampliação da competitividade em cada parcela.	Grande número de interfaces entre contratadas; risco de incompatibilidade técnica; dificuldade de coordenação e fiscalização; possibilidade de atrasos; maior complexidade administrativa; dificuldade de atribuição de responsabilidades em caso de falhas; risco de comprometimento da integração do espetáculo.	**Média/Baixa**

Alternativa	Descrição da solução	Vantagens	Desvantagens/Riscos	Viabilidade
3. Contratação de empresa especializada para execução integral da Solução mediante procedimento licitatório	Contratação de empresa especializada responsável pela concepção e planejamento técnico, fornecimento e/ou disponibilização dos materiais e equipamentos, logística, montagem, testes, operação, execução e desmontagem do espetáculo. Seleção competitiva de empresa especializada para execução integral da solução, mediante critérios e especificações técnicas previamente definidos pela Administração	Integração dos diferentes componentes; concentração da responsabilidade em uma única contratada; maior facilidade de fiscalização; redução das interfaces; melhor coordenação logística e operacional; maior controle sobre a qualidade e o resultado final; redução dos riscos de incompatibilidade entre sistemas. Ampliação da competitividade; busca da proposta mais vantajosa; possibilidade de comparação objetiva entre propostas; promoção da economicidade; transparência; isonomia; possibilidade de exigir requisitos técnicos e de segurança compatíveis com o objeto.	Dependência de uma única contratada para a execução integral; necessidade de especificações técnicas bem definidas e fiscalização adequada; necessidade de garantir ampla competitividade no procedimento de contratação. Demanda planejamento prévio e elaboração adequada do Termo de Referência; necessidade de definição precisa dos requisitos técnicos; procedimento pode demandar prazo para sua realização.	**Alta**
4. Contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação	Contratação direta de empresa, sem procedimento competitivo, somente quando presentes os pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.	Maior celeridade, quando efetivamente configurada uma hipótese legal de contratação direta; redução de etapas do procedimento de seleção.	Restrição à competição; necessidade de enquadramento rigoroso em hipótese legal; risco de contratação inadequada caso não estejam presentes os pressupostos legais; não constitui solução ordinária quando houver possibilidade de competição.	**Baixa, em princípio**

O quadro acima representa de forma ilustrativa uma análise das alternativas que demonstram que a execução direta pela Administração não se apresenta como a solução mais adequada, em razão da complexidade técnica e operacional envolvida na realização de espetáculo que combina efeitos pirotécnicos, sistemas de laser, estruturas e demais componentes que demandam profissionais especializados, equipamentos específicos e procedimentos de segurança próprios.

A fragmentação da contratação em diferentes empresas, embora tecnicamente possível, tende a ampliar significativamente as interfaces de gestão e fiscalização, criando riscos relacionados à compatibilidade entre os componentes, à coordenação das atividades, ao cumprimento dos cronogramas e à definição de responsabilidades por eventuais falhas. Considerando que o resultado pretendido depende da perfeita integração entre os diferentes elementos do espetáculo, essa alternativa apresenta maior risco operacional.

A contratação direta, por sua vez, não constitui, em princípio, a alternativa adequada, uma vez que sua utilização depende da caracterização concreta de uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Havendo possibilidade de competição entre empresas aptas a executar o objeto e sendo possível estabelecer requisitos técnicos objetivamente verificáveis, deve-se privilegiar o procedimento competitivo adequado.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada para a execução integral da solução, mediante procedimento licitatório, apresenta maior aderência à necessidade identificada. Essa alternativa permite que planejamento, fornecimento e/ou disponibilização dos componentes, logística, montagem, testes, operação, execução e desmontagem sejam coordenados de forma integrada, concentrando a responsabilidade pelo resultado em uma única contratada.

A solução integral também possibilita à Administração estabelecer, previamente, requisitos mínimos de qualidade, segurança, qualificação técnica, sustentabilidade, desempenho e execução e fiscalização, permitindo a seleção de proposta que atenda ao interesse público e, simultaneamente, preserve a competitividade entre potenciais fornecedores.

3.3. Da Escolha da Solução

Diante da análise realizada, conclui-se que a alternativa que apresenta melhor relação entre viabilidade técnica, segurança, eficiência operacional, facilidade de fiscalização, gestão de riscos e economicidade e consequentemente figura como a melhor solução é a contratação de empresa especializada para a execução integral do Show de Réveillon Piro Laser Musical, em balsas, na faixa litorânea do Pina e Acaiaca, mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção dessa solução permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela integração dos diferentes componentes necessários à realização do espetáculo, reduzindo interfaces, riscos de incompatibilidade e conflitos de responsabilidade, sem afastar a competitividade do certame.

Assim, a solução escolhida mostra-se mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, por proporcionar maior integração técnica e operacional, segurança na execução, clareza quanto às responsabilidades, eficiência na fiscalização e melhores condições para obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Ressalta-se que este modelo de contratação é frequentemente adotado pelo Poder Executivo Municipal, apresentando resultados satisfatórios em termos de segurança, qualidade técnica e transparência e com a parcela de maior relevância sendo a mesma:

a) "a execução de show pirotécnico em balsa ou estrutura flutuante posicionada em mar aberto."

Os itens referentes à "a execução de show pirotécnico em balsa ou estrutura flutuante posicionada em mar aberto." apresentam elevada relevância no processo, tanto pela complexidade técnica e operacional quanto pela representatividade financeira no valor global estimado da contratação.

A parte de maior relevância, contempla balsa destinadas à realização dos espetáculos em mar aberto. A execução exige planejamento operacional especializado, considerando o posicionamento das estruturas a, no mínimo, 400 metros da orla (conforme normas das Autoridades Marítimas (Marinha do Brasil / Capitania dos Portos - NPCP-PE (página 19 de 34) e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar (Instruções Técnicas - IT / NT)), visando proteger o público e cumprir os planos de manejo ambiental locais de modo a atender às condições previstas para a realização segura e adequada do espetáculo, sem riscos.

A parte relativa aos shows que integram pirotecnia, possui relevância por envolver a combinação de diferentes recursos tecnológicos e artísticos, exigindo equipamentos específicos, sistemas de controle, programação dos efeitos, sincronização audiovisual e profissionais especializados. Trata-se de uma solução integrada, cuja execução depende da compatibilidade entre os equipamentos e da coordenação técnica para garantir a unidade e a qualidade do espetáculo.

A escolha da contratação de empresa especializada para a execução integral do Show de Réveillon Piro Laser Musical, em balsas posicionadas em mar aberto, fundamenta-se na necessidade de proporcionar à população um espetáculo de qualidade técnica, com segurança operacional, integração dos recursos pirotécnicos, sistemas de laser e trilha sonora sincronizada, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e com as autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Sob o aspecto técnico, a contratação integrada mostra-se mais adequada por reunir, sob a responsabilidade de uma única empresa, os meios materiais, os equipamentos, a logística aquaviária, os recursos tecnológicos e os profissionais necessários à execução do objeto. Esse modelo reduz a fragmentação das responsabilidades, minimiza os riscos de incompatibilidade entre os componentes do espetáculo e favorece a coordenação das atividades, a fiscalização contratual e o gerenciamento dos riscos envolvidos.

Sob o aspecto econômico, a concentração das obrigações em uma única contratação permite avaliar o custo global da solução, incluindo os serviços, equipamentos, estruturas e recursos operacionais necessários à entrega do resultado pretendido, evitando a análise isolada de componentes que dependem de integração técnica. A vantajosidade econômica foi aferida mediante a análise dos preços estimados, a compatibilidade dos valores com os preços de mercado e uma referência de preço público do último Show Pirotécnico, que apesar de ter mais de 6 (seis) meses de execução e de não ter sido utilizada no MEP como referência(contrato nº 3501.4015/2025, da empresa Pirotécnica Importação e exportação, LTDA.), no valor total de R$: 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais)serviu para demonstrar que os valores estimados encontram-se em consonância com valores utilizados recentemente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN nº 02/2023-SEPLAGTD.

Quanto às alternativas examinadas, a execução direta pela Administração não se apresenta como a opção

mais adequada, considerando a necessidade de disponibilidade de equipamentos específicos, estruturas flutuantes, logística de transporte e posicionamento em ambiente marítimo, além de equipe técnica especializada e capacidade de coordenação dos diferentes elementos do espetáculo. A contratação de fornecedores distintos para cada componente, por sua vez, poderia ampliar as interfaces operacionais, dificultar a sincronização dos efeitos e aumentar os riscos de incompatibilidade e de indefinição de responsabilidades. Dessa forma, a contratação integrada revela-se mais compatível com as características do objeto e com os resultados pretendidos.

A solução está delimitada à execução do espetáculo em balsas posicionadas em mar aberto, conforme os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, incluindo a utilização de duas balsas, o afastamento mínimo de 400 metros da orla e a duração mínima de 10 minutos, bem como a integração entre pirotecnia, laser e música sincronizada, na faixa litorânea do Pina e do Acaiaca, nos termos das especificações aplicáveis.

Logo, a solução escolhida apresenta adequação técnica e econômica à necessidade administrativa, favorece a segurança, a eficiência operacional, a fiscalização e o controle dos riscos, além de estabelecer responsabilidades claras para a contratada. A contratação integrada, portanto, mostra-se compatível com os resultados pretendidos pela Administração e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.4. Justificativa para o não parcelamento da solução

A presente contratação não será realizada de forma parcelada, considerando a natureza integrada do objeto, a especificação técnica e operacional envolvida e a interdependência entre os serviços, equipamentos, estruturas e recursos necessários à execução do Show de Réveillon Piro Laser Musical, em balsas posicionadas em mar aberto.

A solução compreende a realização de espetáculo pirotécnico com utilização de duas balsas, posicionadas a, no mínimo, 400 metros da orla, com duração mínima de 10 (dez) minutos, bem como a integração de efeitos pirotécnicos, sistemas de laser e trilha sonora sincronizada. Para sua execução adequada, são necessários planejamento técnico unificado, compatibilidade entre os equipamentos, programação e sincronização dos efeitos, logística de transporte e posicionamento das estruturas flutuantes, utilização de embarcações de apoio, montagem, operação, desmontagem e adoção das medidas de segurança pertinentes, observadas as autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto entre diferentes contratadas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre equipamentos e sistemas, falhas de comunicação, comprometimento da sincronização audiovisual e indefinição quanto às responsabilidades por

eventuais falhas na execução. A fragmentação também poderia dificultar a fiscalização contratual e a identificação das causas de incidentes, especialmente em razão das particularidades da execução em ambiente marítimo e da necessidade de atuação coordenada dos recursos humanos, materiais e tecnológicos envolvidos.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada possibilita o planejamento conjunto dos recursos necessários, a otimização da logística operacional e a avaliação do custo global da solução, reduzindo o risco de duplicidade de despesas, custos adicionais de mobilização e descontinuidade entre as etapas de execução. Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não se fundamenta exclusivamente na conveniência administrativa, mas na necessidade de preservar a unidade técnica e operacional do espetáculo, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A decisão encontra amparo no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a aplicabilidade deste último dispositivo à natureza do objeto, que admitem a avaliação do parcelamento à luz da viabilidade técnica e da vantagem econômica, especialmente quando a divisão puder comprometer a integração da solução ou resultar em prejuízo ao conjunto do objeto. A opção adotada também se harmoniza com o princípio da eficiência e com o dever de planejamento das contratações públicas.

Dessa forma, considerando as características específicas do objeto, a interdependência dos serviços e a necessidade de responsabilização única pela integração e execução do espetáculo, conclui-se que a contratação em lote único constitui a alternativa tecnicamente mais adequada e potencialmente mais vantajosa para a Administração, mantidas as condições de competitividade do certame e demonstrada a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado. A opção pelo não parcelamento encontra-se, portanto, respaldada nos elementos técnicos e econômicos constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo.

3.4.1. Da Demonstração das Vantagens da Contratação em Lote Único

A opção pela contratação do objeto em lote único fundamenta-se na natureza integrada e na interdependência técnica e operacional dos serviços necessários à realização do Show de Réveillon Piro Laser Musical, considerando a utilização de duas balsas posicionadas em mar aberto, a uma distância mínima de 400 metros da orla, a duração mínima de 10 (dez) minutos e a integração de efeitos pirotécnicos, sistemas de laser e trilha sonora sincronizada.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 47, incisos I e II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a decisão acerca do parcelamento deve considerar a viabilidade técnica, a vantagem econômica, a responsabilidade técnica, os custos de gestão de múltiplos contratos e a ampliação da competitividade. Nesse sentido, a adoção do lote único justifica-se pelas características específicas do objeto, conforme os aspectos a seguir apresentados.

I – Sincronização e integração técnica: o espetáculo exige a programação coordenada dos efeitos pirotécnicos, dos equipamentos de laser e da trilha sonora, além da compatibilidade dos sistemas de controle e dos equipamentos instalados nas estruturas flutuantes. A execução por uma única contratada favorece a centralização do planejamento e da programação técnica, reduzindo o risco de falhas de

comunicação, incompatibilidades entre equipamentos e descompasso entre os efeitos visuais e sonoros, fatores que poderiam comprometer a qualidade e a continuidade do espetáculo.

II – Segurança operacional: a realização do evento em ambiente marítimo envolve riscos específicos relacionados ao posicionamento e à estabilidade das balsas, ao transporte aquaviário, à utilização de embarcações de apoio, à montagem e à desmontagem das estruturas, bem como à operação dos equipamentos pirotécnicos e tecnológicos. A contratação em lote único permite concentrar a coordenação operacional e o planejamento das medidas preventivas em uma única empresa responsável pela execução integrada, favorecendo a compatibilização dos procedimentos de segurança, a comunicação entre as equipes e o cumprimento das exigências e autorizações dos órgãos competentes, sem afastar as responsabilidades legais específicas de cada agente envolvido.

III – Definição de responsabilidades e fiscalização: a concentração dos serviços em uma única contratada proporciona maior clareza quanto às obrigações contratuais e à responsabilidade pela integração dos componentes do espetáculo. Esse modelo reduz a possibilidade de conflitos entre fornecedores, dificuldades na identificação das causas de eventuais falhas e controvérsias sobre a responsabilidade por atrasos ou incompatibilidades. Também favorece a fiscalização administrativa, permitindo acompanhar a execução a partir de um planejamento integrado, de obrigações previamente definidas e de critérios objetivos de recebimento e avaliação dos resultados.

IV – Economicidade e otimização dos custos: a contratação em lote único possibilita a avaliação do custo global da solução, considerando conjuntamente as balsas, a logística aquaviária, os equipamentos, os recursos tecnológicos, a mão de obra especializada, a montagem, a operação e a desmontagem. A integração desses componentes pode favorecer ganhos de escala, racionalização das mobilizações, redução de despesas administrativas associadas à gestão de múltiplos contratos e prevenção de custos decorrentes de incompatibilidades ou retrabalhos. A efetiva vantagem econômica, contudo, deverá ser demonstrada pela compatibilidade do orçamento estimado com os preços de mercado e pela análise das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

V – Competitividade e seleção da proposta mais vantajosa: a adoção do lote único não tem por finalidade restringir a participação de fornecedores, mas assegurar que a solução contratada seja tecnicamente completa e capaz de entregar o resultado pretendido. Para tanto, as exigências de habilitação e qualificação técnica guardam pertinência e proporcionalidade com as características do objeto, limitando-se ao necessário para assegurar a execução contratual.

Diante dessas considerações, a contratação em lote único apresenta vantagens técnicas, operacionais e administrativas para a execução do Show de Réveillon Piro Laser Musical, especialmente em razão da necessidade de sincronização dos componentes, da segurança inerente à operação em ambiente marítimo, da centralização das responsabilidades e da possibilidade de otimização dos custos globais. Assim, como a análise das cotações e preço público demonstra a viabilidade competitiva do modelo e os elementos do planejamento demonstrem a ausência de vantagem concreta na divisão do objeto, a contratação integrada revela-se compatível com o interesse público, com os resultados pretendidos pela Administração e com os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.4.2. Do Enquadramento do Objeto como Serviço Comum e da Complexidade Operacional

O objeto da presente contratação, consistente na execução do Show de Réveillon Piro Laser Musical, em balsas posicionadas em mar aberto, enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas usuais de mercado.

A classificação decorre da possibilidade de estabelecer previamente os requisitos mínimos para a execução do espetáculo, incluindo a utilização de duas balsas, o posicionamento a uma distância mínima de 400 metros da orla, a duração mínima de 10 (dez) minutos, a integração entre os efeitos pirotécnicos, os sistemas de laser e a trilha sonora sincronizada, bem como as características dos equipamentos, as condições de montagem e operação, os requisitos de segurança, as autorizações necessárias e os critérios de aceitação dos serviços. Tais parâmetros permitem que os licitantes formulem suas propostas com base em condições objetivas, verificáveis e passíveis de comparação pela Administração.

Ressalta-se que o enquadramento como serviço comum não significa que a execução seja desprovida de complexidade técnica ou operacional, tampouco dispensa a necessidade de profissionais qualificados, equipamentos específicos, planejamento logístico e rigorosas medidas de segurança. No caso em questão, a realização do espetáculo em ambiente marítimo, a movimentação e o posicionamento das balsas e a sincronização dos diferentes recursos tecnológicos exigem coordenação especializada e controle operacional adequado.

Entretanto, para fins de classificação jurídica, o elemento determinante não é a simplicidade da execução, mas a possibilidade de definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. Assim, a complexidade inerente à execução do espetáculo não impede, por si só, seu enquadramento como serviço comum, já que não há necessidade de soluções de tal heterogeneidade ou singularidade técnica que inviabilizem a descrição objetiva do objeto, conforme a distinção estabelecida nos incisos XIII e XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o objeto pode ser caracterizado como serviço comum em razão da possibilidade de especificação objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, sem que isso implique desconsiderar a complexidade operacional envolvida. O enquadramento deverá orientar a escolha do procedimento licitatório adequado, observados os requisitos legais aplicáveis, enquanto as decisões relativas à contratação integrada, ao parcelamento e à participação de consórcios deverão ser

motivadas de forma autônoma, com base nas respectivas análises técnicas e econômicas constantes do processo.

3.5. Descrição da solução

Em função das necessidades institucionais, da natureza da solução e dos custos apurados no levantamento de preços, conclui-se pela realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, execução e desmontagem de show de Réveillon piro-laser musical de 10 (dez) minutos, em balsa a ser executado na faixa litorânea do Pina e do Acaiaca, na cidade do Recife no Réveillon 2026/2027 pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife- SETURL.

O modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para a Administração Pública.

Tal escolha encontra respaldo nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam as contratações públicas e garantem transparência, segurança e qualidade na execução do evento.

3.6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A definição dos quantitativos para o Réveillon 2026/2027 tomou como base as contratações realizadas nos dois exercícios anteriores, considerando o histórico de execução, os custos praticados e a disponibilidade orçamentária atual.

No Réveillon 2024/2025, foi realizada a execução de dois shows pirotécnicos com duração de 10 (dez) minutos cada, instalados em duas balsas, conforme o contrato nº 3501.4014/2024, no valor total de R$ 2.735.238,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais).

No Exercício do Réveillon 2025/2026, foi realizada a execução de dois shows piro laser musical com duração de 10 (dez) minutos cada, instalados em duas balsas, conforme o contrato nº 3501.4015/2025, no valor total de R$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais).

Para o Réveillon de 2026/2027, propõe-se a contratação de serviços de show piro laser musical, em duas balsas com efeitos de laser sincronizados à trilha sonora prioritariamente pernambucana, em formato coreografado e com duração de 10 (dez) minutos. O espetáculo será executado em duas balsas, instaladas na faixa litorânea do Pina e do Acaiaca.

A estimativa mantém o padrão técnico e artístico, bem como a comaptibilidade financeira com o mercado, alcançado nos anos anteriores, incorporando inovações visuais e sonoras que reforçam a identidade cultural pernambucana, ao mesmo tempo em que assegura a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. PLANEJAMENTO

4.1. Providências prévias à contratação e à execução

Quanto às providências da Administração Pública prévias à celebração do contrato, a Secretaria de Turismo e Lazer atesta que já possui quadro técnico devidamente capacitado e experiente para acompanhar toda a execução deste objeto, desde a aprovação do projeto até o término da sua execução a exemplo dos Réveillons anteriores. Os servidores responsáveis serão o Gerente Geral de Lazer e Eventos, o Sr. Renato Barbosa de Souza, matrícula nº: 97.628-0, CPF; 898920384-87 e o Gestor da Unidade de Desenvolvimento Turístico o Sr. Victor Barros Gomes Teófilo, Matrícula nº: 127.309-4 e CPF nº: 117.635.724-71, como Gestor e Fiscal respectivamente, por termo específico para esta contratação, os quais estão plenamente aptos a absorver a demanda do presente objeto.

Para a fiscalização, deverá a arrematante fornecer ao servidor, os EPI's adequados de acordo com os Artigos 166 e 167, regulamentados nacionalmente pela Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, caso necessário no momento da montagem. No momento da explosão do Show Pirotécnico, o fiscal acompanhará à distância, quando não será necessário utilização de EPI's.

4.2. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

De acordo com a definição de impacto ambiental como qualquer modificação no meio ambiente resultante de atividades humanas, sejam estas positivas ou negativas, temporárias ou permanentes, a análise preliminar indica que a contratação deverá assegurar as medidas mitigadoras para prevenir possíveis impactos ambientais significativos que comprometam sua viabilidade.

Considerando a sensibilidade ambiental da zona costeira/aquática e a ocupação temporária do

local por um período de alguns dias, é imprescindível que a contratada observe as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017: Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

A contratada se responsabilizará pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução do objeto desta contratação observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, especialmente o art. 33, que estabelece a responsabilidade pela implementação de sistemas de logística reversa para determinados produtos e seus resíduos. e fará a destinação destes resíduos para os locais adequados.

Os potenciais impactos ambientais que devem ser identificados, prevenidos e mitigados desde o planejamento até a conclusão das atividades de montagem, execução e desmontagem do espetáculo.

Considerando as características do objeto, especialmente a utilização de artefatos pirotécnicos, sistemas de laser, estruturas flutuantes e embarcações de apoio, a Administração estabelece as seguintes medidas de prevenção e mitigação, destinadas a reduzir os impactos sobre a população, a fauna, a qualidade da água e o ambiente marinho.

I – Emissões sonoras e ruídos

A execução do espetáculo poderá produzir ruídos decorrentes dos efeitos pirotécnicos, dos sistemas de som e da movimentação das embarcações de apoio.

Medidas mitigadoras:

- Limitar a duração do espetáculo ao período previsto no Termo de Referência, evitando testes sonoros e pirotécnicos desnecessários.
- Planejar previamente a programação do show Piro laser, mantendo a distância de 400 metros da orla, buscando mitigar ao máximo os ruídos e efeitos sonoros e estampidos.
- Orientar as equipes para evitar ruídos desnecessários durante o transporte, a montagem, a operação e a retirada dos equipamentos.

II – Geração e dispersão de resíduos sólidos

A utilização de artefatos pirotécnicos e materiais de montagem poderá gerar resíduos, como fragmentos de invólucros, papel, plástico, embalagens, areia, tubos de fibra e outros materiais utilizados na operação.

Medidas mitigadoras:

- Elaborar e executar procedimento de gerenciamento de resíduos, contemplando segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada.
- Utilizar recipientes e sistemas de contenção apropriados nas balsas e embarcações, prevenindo a queda de materiais no mar.
- Recolher integralmente os resíduos gerados na montagem, na execução e na desmontagem, inclusive os fragmentos pirotécnicos recuperáveis.
- Proibir o descarte de resíduos, embalagens, restos de materiais ou substâncias no ambiente marinho.
- Encaminhar os resíduos a operadores ou instalações devidamente autorizados, observadas a classificação e as exigências legais aplicáveis.
- Apresentar à fiscalização, quando solicitado, comprovantes de coleta e destinação dos resíduos, bem como registro da limpeza final das estruturas e áreas de apoio.

As medidas deverão observar a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece diretrizes para a prevenção a redução e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

III – Efeitos sobre a fauna e o ambiente marinho

Para que os estampidos, as ondas de pressão, a luminosidade intensa e a dispersão de resíduos provenientes dos efeitos pirotécnicos não provoquem perturbação da fauna marinha e costeira, dependerá da distância dos receptores e das características da área de execução.

Medidas mitigadoras:

- Planejar o posicionamento das balsas e a seleção dos artefatos considerando as exigências das autoridades competentes e a necessidade de minimizar os efeitos sobre a fauna e os ecossistemas sensíveis.
- Verificar previamente a existência de áreas ambientalmente protegidas, locais de ocorrência de espécies sensíveis ou outras restrições ambientais, o que não é o caso do Pina nem do Acaiaca.
- Utilizar prioritariamente, quando tecnicamente viável e compatível com o objeto, artefatos e configurações que reduzam a geração de resíduos e a dispersão de materiais no ambiente marinho.
- Impedir o lançamento de materiais, combustíveis, óleos, produtos químicos ou quaisquer outros contaminantes na água.
- Manter as balsas e embarcações em condições adequadas de operação, com procedimentos preventivos para evitar vazamentos e derramamentos.

- Interromper a atividade e comunicar imediatamente à fiscalização e às autoridades competentes qualquer ocorrência de contaminação, mortandade de animais ou outro evento ambiental relevante, adotando as medidas corretivas determinadas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa foram consideradas as seguintes referências: cotação de fornecedor privado, Interfogos comércio e representação Ltda.,CNPJ nº 01.668.991/0001-48, valor total de R$: 3.624.840,00 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), documento SEI nº: 30.003566/2026-83. Cotação de fornecedor privado, Pirotécnica importação e exportação, CNPJ nº 04.370.430/0001-56, valor de R$: 3.380.200,00(três milhões, trezentos e oitenta mil e duzentos reais), documento SEI nº: 30.003566/2026-83. Cotação de fornecedor privado, Vanguarda promoções e eventos Ltda., CNPJ nº 38.478.000/0001-74, valor de R$: 3.525.634,00 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais), documento SEI nº: 30.003566/2026-83. A média, (de acordo com a planilha modelo da GGLIC), resultou em R$: 3.569.041,39 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quarenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme o Mapa de Estimativa de Preços documento SEI nº: 30.003566/2026-83.

O valor de R$ 10.158.000,00, (dez milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) refere-se apenas à compra de 02 (duas) balsas e foi usado unicamente na comparação entre soluções, não na estimativa da contratação. Registra-se ainda, que uma das cotações, a da empresa Privada Koala com. Fogos Arts. Época Ltda, foi dispensada automaticamente na apuração do MEP.

Não foi identificada proposta pública válida de preços específica e diretamente comparável ao objeto pretendido, em razão das características singulares do serviço de show piro laser, que envolve a integração de efeitos pirotécnicos, lasers e música sincronizada, além de estrutura operacional especializada e logística própria para execução em ambiente marítimo. Tais

particularidades dificultam a comparação com contratações públicas de objetos distintos ou com especificações divergentes. As comprovações de negativas de pesquisas de preços públicas no Portal **Compras.gov.br** que possui ferramentas oficiais e gratuitas de pesquisa de preços públicos que reúnem dados de contratações homologadas pela administração pública (conforme a Lei nº 14.133/2021, encontram-se acostadas aos autos do processo.

Dessa forma, a estimativa de preços deverá ser fundamentada nos parâmetros admitidos pela Instrução Normativa municipal vigente, Instrução Normativa SEPLAGTD Nº 01/2023, que disciplina a matéria, mediante utilização das fontes de pesquisa disponíveis e compatíveis com o objeto, que para o objeto em tela, foi a pesquisa de preços privados de modo a assegurar a razoabilidade do valor estimado e a adequada instrução processual dentro da legislação aplicável e vigente.

Os documentos que fundamentam a presente referência encontram-se juntados ao Processo SEI, doc. nº. 30.003566/2026-83.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução, ou seja, a realização de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, execução e desmontagem de show piro-laser musical, em balsa com efeitos de laser sincronizados à trilha sonora prioritariamente pernambucana, em formato coreografado e com duração de 10 (dez) minutos, a ser realizado na faixa litorânea do Pina e do Acaiaca, na cidade do Recife no Réveillon 2026/2027, é tecnicamente necessária e fundamentada.

A análise da solução oferecida considera o atendimento aos requisitos de segurança adequados, com base nas experiências e procedimentos aplicados nos Réveillons anteriores (2024/2025 e 2025/2026), garantindo que todos os aspectos técnicos, normativos e de proteção ao público sejam atendidos.

A Administração Municipal opta pela execução indireta, mediante contrato, tendo em vista que a iniciativa privada possui desenvolvimento e capacitação suficientes para desempenhar os encargos de execução dos serviços objeto deste estudo.

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela área técnica requisitante em conformidade com a Instrução Normativa 02/2023-SEPLAGTD, considerando a análise das necessidades elencadas e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação, uma vez avaliados os potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos listados recomendamos o prosseguimento do processo de contratação não sendo possível observar óbices ao prosseguimento do presente processo no formato indicado.

É de inteira responsabilidade do gestor que assina este Estudo Técnico Preliminar a veracidade das informações.

Recife, 11 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RENATO BARBOSA DE SOUZA
CPF: ***.920.384-87 DATA: 11/11/2026 18:05
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 723db6eb-2f24-4d19-9a31-dd575f4099b3
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Renato Barbosa de Souza
Gerente Geral de Lazer e Eventos
Matrícula nº 97.628-0

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Data: 11/11/2026 18:35:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Secretário de Turismo e Lazer do recife
Matrícula nº 132.462-4